



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO PARA CONSELHEIROS E CONSELHEIRAS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE PRATA, PARAÍBA | GESTÃO 2020 – 2023¹

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS E CONSELHEIRAS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE PRATA, PARAÍBA, GESTÃO 2020-2023 A REALIZAR-SE NO DIA 6 DE OUTUBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Ordinária n.º 135, de 22 de maio de 2015, do Regimento Interno e a deliberação, por unanimidade, dos Conselheiros presentes na Assembleia Extraordinária realizada no dia 18 de março de 2019, e

CONSIDERANDO QUE:

O disposto nos **artigos 131 e 139 da Lei Federal nº 8.069/90 – ECA, com modificações introduzidas pelas Leis Federais nº 8.242/1991; 12.010/2009 e 12.696/2012.**

O disposto na **Lei Municipal nº 135/2015 de 22/05/2015**, que dispõe sobre a implantação, estrutura, processo de escolha e funcionamento dos Conselhos Tutelares do **Município de Prata-PB.**

O disposto na **RESOLUÇÃO Nº 152 DE 09 DE AGOSTO DE 2012** do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e o Adolescente – CONANDA que trata sobre as diretrizes de transição para o primeiro processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares em todo território nacional a partir da vigência da **Lei Federal 12.696/12**, bem como na **RESOLUÇÃO Nº 170, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014** que altera a Resolução nº 139, de 17 de março de 2010 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar.

Considerando as deliberações da Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar vem **TORNAR PÚBLICO O EDITAL** para a abertura das inscrições para candidatos à função de conselheiro tutelar no Município Prata, Estado da Paraíba, para um mandato de **4 (quatro) anos.**

¹ Publicado no Diário Oficial do Município | DOM - Edição, de 05 de abril de 2019.



DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Edital dispõe sobre o processo de inscrição dos candidatos; da eleição através de sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de PRATA-PB a ser realizado em data unificada em todo território nacional, ou seja, **em 06 de Outubro de 2019 e posse em 10 de Janeiro de 2020 para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida e recondução por igual período, da prova de aferição de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente; a capacitação dos aprovados, bem como estabelecer normas de propaganda eleitoral dos candidatos à conselheiros tutelares que forem considerados aptos na primeira etapa do procedimento de escolha.**

Parágrafo Único - O processo de escolha se refere a 5 (cinco) vagas de **Conselheiro Tutelar Titular** com convocação imediata, sendo considerados suplentes todos os candidatos aptos que participaram do pleito a partir do 6º mais votado e serão convocados sempre que necessário de acordo com **Lei Municipal nº 135/2015 de 22/05/2015.**

DAS INSCRIÇÕES

I - DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 2º - O período para a inscrição de candidatos à função de Conselheiro Tutelar será de **15/04/2019 a 14/06/2019**, com o preenchimento do formulário disponível na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e/ou no site www.prata.pb.gov.br/cmdca para impressão e de inteira responsabilidade do candidato.

§1º- Os formulários preenchidos e as cópias dos documentos deverão ser entregues, mediante protocolo, no período acima, no horário de 08:00 horas às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada à Avenida Ananiano Ramos Galvão, s/n, Centro, Prata-PB.

§2º- A numeração do candidato será de acordo com a ordem de inscrição.

Art. 3º - O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

Parágrafo Único - Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

Art. 4º - Para inscrever-se no processo de seleção o candidato deverá possuir os requisitos abaixo e na falta de comprovação de qualquer um dos requisitos especificados, haverá impedimento na inscrição do mesmo:



PRATA – PARAÍBA Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Avenida Ananiano Ramos Galvão, s/n
– Centro. CEP: 58.550-000 |

- I - Ter reconhecida idoneidade moral (Art. 133 do ECA);
- II - Possuir idade superior a 21 (vinte e um) anos (Art. 133 do ECA);
- III - Residir no município de Prata a mais 02 (dois) anos (Art. 20 da Lei Municipal nº 135/2015);
- IV – Comprovação de no mínimo, conclusão de ensino médio (Art. 12 da Resolução nº 170/2014 – CONANDA);
- V – Estar no gozo dos direitos políticos (Art. 20 da Lei Municipal nº 135/2015);
- VI - Experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente (Art. 12 da Resolução nº 170/2014 – CONANDA);
- VII – A candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas (Art. 5º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA);
- VIII – Não exercer mandato político (Art. 20 da Lei Municipal nº 135/2015);
- IX – Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;
- X – Não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro deste País (Art. 20 da Lei Municipal nº 135/2015);
- XI – Não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado nos termos do Art. 129, da lei nº 8.069/90;
- XII – Estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar (Art. 20 da Lei Municipal nº 135/2015).

§ 1º - Além do preenchimento dos requisitos indicados neste artigo, será obrigatória a aprovação em prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

I - A realização da prova mencionada neste mesmo parágrafo bem como os respectivos critérios de aprovação ficará a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que regulamentará através de resolução.

§ 2º - Serão impedidos de se inscrever para servir no mesmo Conselho Tutelar, os conjugues, companheiros, mesmo que em união homoafetiva ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, estendendo-se este impedimento ao conselheiro tutelar, em relação à autoridade judiciária, e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Prata-PB (art. 15º da Resolução 170/2014 CONANDA).

§ 2º - **Recondução ilimitada para conselheiros tutelares conforme a Lei nº 13.824/19, que altera o art. 132 da Lei nº 8.069/90 ECA, de acordo com o texto a seguir: “Art. 132. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.” (NR).**

Art. 5º - Para efeitos do que determina o presente Edital, no artigo supra, inciso VI, a experiência na área de direitos e o atendimento à criança e adolescente serão reconhecidas como comprovação de atuação profissional ou voluntária nas atividades com crianças e adolescentes.

Art. 6º - Para efetuar a inscrição os candidatos deverão preencher o formulário disponível na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada à Avenida Ananiano Ramos Galvão, s/n, Centro, Prata-PB, acompanhado dos documentos abaixo relacionados:



PRATA – PARAÍBA **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Avenida Ananiano Ramos Galvão, s/n
– Centro. CEP: 58.550-000 |

- I - Cópia da cédula de identidade ou documento oficial com foto;
- II - Duas fotos 3x4;
- III - Cópia do título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
- IV - Comprovante de residência;
- V – Laudo médico/psiquiátrico ou semelhante;



PRATA – PARAÍBA Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Avenida Ananiano Ramos Galvão, s/n
– Centro. CEP: 58.550-000 |

- VI - Cópia do diploma ou certificado de conclusão do ensino médio;
- VII - Certidão negativa de distribuição de feitos criminais expedida pela Comarca onde residi o candidato, com validade à época da inscrição;
- VIII - Certidão de desfiliação partidária.

§1º - Serão aceitos como comprovante de residência: contas de água, luz, telefone fixo ou móvel emitidas em nome do candidato; correspondência ou documento expedido por órgão oficial das esferas Municipal, Estadual ou Federal; correspondência de instituição bancária Pública ou Privada; correspondência de administradora de todos os cartões de crédito, fatura de plano de saúde ou boletos de condomínios cuja identificação (nome e endereço do titular) esteja impressa na própria fatura ou correspondência.

§2º - A comprovação, correspondente à atuação do candidato que trata o inciso V, deverá ser apresentada por declaração ou através de carteira de Assistência, contrato de prestação de serviço ou contrato de voluntariado (conforme a Lei Federal N.º 9.608 de 18 de fevereiro de 1998), acrescida de relatório de atividades, comprovando as Assistências efetivos, mencionando as atividades desenvolvidas com o público alvo (crianças e/ou adolescentes) indicadas no art. 3º, inciso VI, conforme modelo do anexo II.

§3º - A Instituição ou Órgão emitente da declaração e do relatório indicado no parágrafo anterior deverá estar registrada no CMDCA – Prata-PB até a data da publicação deste Edital, ou em órgão competente, conforme o caso. O Relatório citado deverá ser apresentado no original, em papel timbrado oficial da Instituição, e assinado por pelo menos 02 (dois) membros da Diretoria da Instituição não-governamental. No caso de órgãos públicos, pela chefia imediata ou substituto legal, bem como pelo Gestor do órgão.

§4º - Os documentos, quando não prevista a apresentação no original, poderão ser apresentados em cópia, podendo, no entanto, ser solicitado a qualquer tempo, a exibição do original dos documentos apresentado.

§5º - Se os documentos apresentados não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, sua emissão deverá ter ocorrido há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados da data da apresentação do requerimento de inscrição de que trata o presente artigo.

Art. 7º - Encerrado o prazo para inscrição, o CMDCA-PRATA/PB avaliará os requerimentos e documentação apresentados pelos candidatos e fará no dia 28/06/2019, a publicação no Diário Oficial do Município de lista nominada dos candidatos que preencheram os requisitos deste edital;

§ 1º - Os candidatos desclassificados nesta etapa terão prazo até o dia 05/07/2019 para apresentar recurso.

§ 2º - Será enviada cópia da publicação ao Chefe do Poder Executivo Municipal, ao Juiz da Vara da Infância e da Juventude, aos Juízes das Varas da Infância, da Juventude, à Coordenadoria das Promotorias da Infância e Juventude do Ministério Público e aos Conselheiros Tutelares. Tanto as autoridades referidas, como qualquer cidadão, poderão solicitar,



PRATA – PARAÍBA Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Avenida Ananiano Ramos Galvão, s/n
– Centro. CEP: 58.550-000 |

fundamentadamente, a impugnação das candidaturas. **Observar art. 11 § 3º da Resolução 170 do CONANDA.**

Art. 8º- Qualquer pedido de impugnação deverá ser oferecido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de PRATA-PB, no período de 28/06/2019 a 05/07/2019, no horário de 07:00 horas às 13:00 horas, de segunda a sexta- feira, na sede da Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social, situada à Avenida Ananiano Ramos Galvão, s/n, Centro, Prata-PB, conforme o estabelecido neste edital no §1º do art. 2º com prazo definido em 05 dias para tal ato.

Parágrafo Único - Caso haja pedido de impugnações, o CMDCA-PRATA/PB deverá julgá-las nos dias: 08/07/2019 a 09/07/2019.

Art. 9º - Havendo impugnação, o CMDCA-PRATA/PB publicará o resultado no Diário Oficial do Município no dia 12/07/2019, servindo esta publicação como intimação ao impugnado para que, caso queira, recorra da decisão.

Art. 10 - O pré-candidato que tiver sua inscrição impugnada poderá recorrer da decisão para o próprio CMDCA-PRATA/PB, de forma escrita e fundamentada, no período de 15/07/2019 a 16/07/2019.

Art. 11- Não havendo impugnações, ou após a solução destas, será publicada a relação oficial, em 19/07/2019, no Diário Oficial do Município de Prata, dos candidatos que obtiveram o deferimento de suas inscrições definitivas, estando, portanto, aptos a participar da prova de aferição.

Art. 12 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

DA PROVA DE AFERIÇÃO

Art. 13 - A Prova de Aferição de Conhecimentos Específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, que integra o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, conforme previsto neste edital, será realizada no dia 28/07/2019 por uma empresa, autoridade de excelência no assunto convocada para confecção, aplicação e correção da prova e ou CMDCA, com divulgação do resultado no dia 01/08/2019.

I - Além da apreciação dos recursos, se houver aplicação do estudo dirigido, capacitação dos selecionados e comunicação do resultado à Comissão Organizadora e ao Presidente do CMDCA para as devidas providências e publicações com as normas estabelecidas para reger o certame.

Parágrafo Único - A sessão de estudo dirigido será realizada antes da prova e será obrigatória aos candidatos aptos na fase de inscrição provisória e apresentação de documentos.



PRATA – PARAÍBA Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Avenida Ananiano Ramos Galvão, s/n
– Centro. CEP: 58.550-000 |

Art. 14 - A Prova de Aferição consistirá de prova objetiva composta de 20 (vinte) questões sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, cada questão valendo 0,5 (zero vírgula cinco) décimos, totalizando 10 pontos.

§ 1º - Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem 50% por cento dos pontos previstos para aprova objetiva.

§ 2º - Os candidatos aprovados na prova de aferição estarão aptos a participar do processo de votação.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 15 - Após a publicação do resultado da prova de aferição, o candidato terá até o dia 04/10/2019 para realização de campanha.

Art. 16 - O Processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do respectivo município ou do Distrito Federal, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subseqüente ao da eleição presidencial, com previsão na resolução do CONANDA nº 170 de 10 de dezembro de 2014.

Parágrafo Único – Toda propaganda será sob a responsabilidade de cada candidato, imputando-lhe responsabilidade solidária nos excessos praticados por seus simpatizantes.

Art. 17 - Fica expressamente proibida a propaganda que consista em pintura, pichação e afixação de letreiros, outdoor, folders, cartazes ou panfletos em prédios públicos, nas vias públicas, muros, postes, monumentos e paredes de prédios públicos podendo para tanto o candidato perder o direito de concorrer no pleito eleitoral unificado.

Art. 18 - É permitida a propaganda mediante faixas, que somente poderão ser afixadas dentro de propriedades particulares, mediante autorização escrita do proprietário, vendando-se a sua colocação em bens públicos ou de uso comum.

Art. 19 - Será permitida a distribuição de panfletos ou “santinhos”, vedada a distribuição no interior de prédios públicos, os quais somente poderão ser distribuídos até três dias antes do pleito de votação.

Art. 20 - É vedado ao candidato favorecer o transporte de eleitores no dia da votação.

Art. 21 - No dia da eleição é proibido qualquer tipo de propaganda nas proximidades das zonas eleitorais, em atitude de “boca de urna”.

Parágrafo Único - Considerando-se ilícita no dia da eleição a propaganda feita por meio de camisetas, bonés e broches ou qualquer outro tipo de propaganda que vincule o nome ao número do candidato.



PRATA – PARAÍBA Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Avenida Ananiano Ramos Galvão, s/n
– Centro. CEP: 58.550-000 |

Art. 22 - É vedado o uso de carro de som ou similar para propaganda e divulgação do nome e número do candidato.

Art. 23 - Fica expressamente proibido o uso da máquina administrativa pública para divulgar ou vincular propaganda do candidato, bem como qualquer tipo de troca de favores em prol do voto.

Art. 24 - É vedada a veiculação de propaganda dos candidatos nos canais de TV a Cabo, TV Aberta ou Rádios.

Art. 25 - No dia da eleição é vedado qualquer tipo de propaganda, sujeitando-se o candidato que promovê-la direta ou indiretamente, com o apoio de terceiros, à cassação de seu registro de candidatura, mediante procedimento a ser instaurado perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo da remessa de peças ao Ministério Público para a adoção das medidas judiciais cabíveis.

Art. 26 - Compete à Comissão Organizadora processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive liminarmente, determinar a retirada ou suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

Parágrafo Único - Os casos de conduta irregular de candidatos apurados durante o processo eletivo serão imediatamente comunicados ao Ministério Público para averiguação dos fatos, independente do procedimento investigativo da comissão organizadora.

Art. 27 - A decisão tanto da Comissão Organizadora quanto da averiguação realizada pelo Ministério Público deverá ser publicada até 05 (cinco) dias antes da posse dos novos conselheiros.

Art. 28 - A realização do Processo de Votação para a Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Prata-PB acontecerá no dia **06 de outubro de 2019** pelo sufrágio universal e voto direto, facultativo, secreto, no horário de 08:00 horas às 17:00 horas, nos postos de votação a serem divulgados posteriormente.

Art. 29 - Poderão votar todos os eleitores do município Prata-PB, quite com a justiça eleitoral, munidos de título de eleitor e documento oficial com foto.

Art. 30 - Nos locais de votação deverão estar presentes o Coordenador do Posto de Votação, assim como os integrantes das mesas receptoras de votos, devidamente identificados.

Art. 31 - Não comparecendo alguns dos integrantes das mesas receptoras de votos, o Coordenador do Posto de Votação designará, para as mesmas, cidadãos de ilibada conduta que aceitem o encargo;

Art. 32 - Cada mesa receptora será composta por um presidente e dois mesários. O Presidente da mesa receptora iniciará o processo de votação às 08:00 horas, com a abertura da



PRATA – PARAÍBA Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Avenida Ananiano Ramos Galvão, s/n
– Centro. CEP: 58.550-000 |

Ata Circunstanciada e encerrará às 17:00 horas, sendo a urna lacrada com as rubricas dos membros da mesa e transportadas pelo Coordenador do Posto de Votação.

Art. 33 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/PRATA-PB providenciará junto ao Tribunal Regional Eleitoral a cessão de urnas para votação, as quais ficarão sob a responsabilidade, no dia da votação, do Coordenador do Posto de Votação.

Parágrafo Único - Os Fiscais e Candidatos, ao atuarem junto às mesas receptoras de votos, deverão manter à vista sua credencial e não poderão portar nenhum objeto de propaganda eleitoral.

Art. 34 - Será afixada em cada um dos Postos de Votação, 01 (uma) relação, em ordem alfabética, com os nomes dos candidatos e seus respectivos números.

Art. 35 - Somente para a fiscalização de votação, cada candidato poderá credenciar, por posto de votação, 01 (um) fiscal e um suplente de votação. Para tal deve apresentar requerimento junto ao CMDCA-PRATA/PB, no prazo de até 04 (quatro) dias antes da eleição.

§1º - Só poderão atuar como fiscais pessoas idôneas e maiores de 18 anos de idade, que deverão apresentar-se ao Coordenador do Posto de Votação, no dia da eleição, munido de documento oficial com foto, para recebimento da sua credencial.

§2º - Os fiscais terão atuação exclusiva junto às mesas de recepção de votos do posto ao qual estarão credenciados. Vedada a atuação em outro posto de votação. O Suplente só poderá fiscalizar na ausência do Titular.

Art. 36 - Todos os candidatos são fiscais natos, podendo atuar junto em qualquer posto de votação, mediante apresentação de documento de identificação e credencial.

§1º - Os Fiscais e Candidatos, ao atuarem junto às mesas receptoras de votos, deverão manter à vista sua credencial e não poderão portar nenhum objeto de propaganda eleitoral.

§2º - Sempre que solicitados deverão apresentar ao Presidente da Mesa, ao Coordenador do Posto de votação ou a qualquer outra Autoridade Pública documento de identificação, juntamente com a credencial.

§3º - Será retirado do local de votação qualquer indivíduo, inclusive candidato e/ou fiscal, que mantiver conduta incompatível com os Assistências de votação ou agir com descortesia com quaisquer dos integrantes dos postos de votação.

Art. 37 - Encerrada a coleta de votos o presidente da mesa receptora deverá lacrar a urna, rubricando o lacre juntamente com os mesários.

Art. 38 - A Ata Circunstanciada deverá ser preenchida pelo presidente da mesa e assinada por todos os integrantes da mesa receptora de votos e ser devidamente acondicionada em envelope lacrado.



Art. 39 - Todo o material deverá ser entregue ao Coordenador do Posto de Votação, que repassará ao responsável pela recepção das urnas e apuração dos votos, devidamente credenciado e identificado pela Comissão Organizadora.

§1º - O material será entregue no local onde será instalada a Central de Apuração, cujo endereço será designado e divulgado pelo CMDCA-PRATA/PB, até 48 horas antes do início do processo de eleição e apuração.

§2º - Todo o material da votação será conduzido em carros fornecidos pela Prefeitura, devidamente identificados. Nos veículos, além do motorista, deverá estar presente o Coordenador do posto de votação ou um Conselheiro Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e um Guarda Municipal ou agente designado pela segurança das urnas.

§3º - Não será permitida a locomoção, junto com o material de votação, de candidatos ou fiscais ou qualquer outra pessoa estranha ao procedimento da eleição.

DA APURAÇÃO

Art. 40 - A apuração de votos será realizada em local determinado como Central de Apuração, tendo início da contagem de votos, imediatamente após a chegada e regular entrega do material da primeira urna, assim sucessivamente até o termino da contagem.

Art. 41 - O processo de apuração deverá ser acompanhado por representante do Ministério Público, pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pelos candidatos e seus fiscais, por autoridades públicas ou outras pessoas devidamente credenciadas pela Comissão Organizadora ou pelo presidente do CMDCA-PRATA/PB.

Art. 42 - Caberá ao Presidente do CMDCA - PRATA/PB, ou pessoa por ele indicada, a coordenação da Mesa de Assistência Apuradora.

Art. 43 - Na hipótese de votação manual, serão abertas as cédulas oficiais, examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da mesa apuradora.

§1º - Nos casos de declaração dos votos em branco será posto na cédula, no lugar correspondente à indicação do voto, a expressão “em branco “, além da rubrica do Presidente da mesa apuradora.

§2º - O mesmo procedimento será realizado nos casos de votos nulos.

Art. 44 - Após a totalização dos votos serão novamente colocados em envelopes e lacrados os votos e os mapas de totalização de cada urna eleitoral.

Art. 45 - Serão considerados eleitos como Conselheiros Tutelares titulares os 05 (cinco) candidatos que obtiverem a maioria do número de votos e considerados suplentes os demais candidatos por ordem de votos recebidos.



PRATA – PARAÍBA Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Avenida Ananiano Ramos Galvão, s/n
– Centro. CEP: 58.550-000 |

§1º - Havendo empate de votos, considera-se eleito o candidato que possuir maior idade.

§2º - Os Conselheiros Tutelares titulares atuarão no Conselho Tutelar do Município de PRATA-PB conforme será definido pelo CMDCA e publicado em Diário Oficial do Município de Prata.

§3º - Os Conselheiros Tutelares suplentes poderão ser convocados para exercer o mandato no Conselho Tutelar do município de PRATA-PB, quando houver vacância de titulares.

Art. 46 - Será publicado imediatamente o resultado final da votação, com os nomes dos candidatos eleitos titulares e suplentes para integrarem o Conselho Tutelar de PRATA-PB, no período de 2020 a 2023 e o número de votos recebidos por cada um deles.

DO CARGO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 47 - A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Parágrafo Único - O tempo de serviço que prestar como conselheiro tutelar será computado, para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

DA POSSE

Art. 48 - O candidato só poderá tomar posse mediante frequência integral na capacitação referida no artigo 51 do presente edital.

Art. 49 - O chefe do Poder Executivo dará posse aos conselheiros tutelares eleitos e devidamente capacitados, **em 10 de Janeiro de 2020** com data, local e horário a ser publicado no Diário Oficial Municipal e amplamente divulgado na mídia.

DO CURSO DE CAPACITAÇÃO OBRIGATÓRIA

Art. 50 - Os candidatos eleitos serão convocados para um curso de capacitação a cerca das normas do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como sobre as peculiaridades e aspectos práticos do exercício da função de Conselheiro Tutelar.

Parágrafo Único - Nos casos de Conselheiros Tutelares titulares, a capacitação incluirá estágio de uma semana, in loco, no Conselho Tutelar para qual foi eleito.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51 - Os conselheiros tutelares empossados no ano de 2020 terão mandato de 04 anos, conforme disposições previstas na Lei Federal nº 12.696/12. (redação do art. RESOLUÇÃO 170 DO CONANDA).



PRATA – PARAÍBA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Avenida Ananiano Ramos Galvão, s/n
– Centro. CEP: 58.550-000 |

Art. 52 - A comissão eleitoral formada para o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Prata-PB, para o mandato de 2020 –2023, se dissolverá 30 dias após o término do processo eleitoral, ou seja, trinta dias após a publicação do resultado final da votação.

Art. 53 - Os casos omissos surgidos durante todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares serão resolvidos pela comissão organizadora formada para este fim ou; se necessário, pela plenária do CMDCA – PRATA/PB, sob a orientação e fiscalização do Ministério Público Estadual.

Art. 54 - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, em Prata, Estado da Paraíba, aos dezoito dias do mês de março de dois mil e dezenove (18/03/2019).

SILENE DE FÁTIMA BRITO GONÇALVES SOUSA
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

JANEAN SOUSA DE OLIVEIRA LIMA
Membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

MARIA LIONETE DA SILVA
Membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

MARCILEIDE GUIMARÃES QUIRINO
Membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente